



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

- Leglação, Justiça e Defesa do Consumidor
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Direitos dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 01/09/19

MENSAGEM Nº 037 / 2019

Comunica VETO ao Autógrafo nº 64/2019. (PL 102/2019)

VETO Nº 8/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: COMUNICA VETO AO AUTÓGRAFO Nº 64/2019.

PROTOCOLO GERAL Nº 3378/2019

Data: 24/09/2019 - Horário: 16:58



Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL ao Autógrafo nº 64/2019** que denomina de Rua Francisco Piorino Filho a Rua 16 do Loteamento Residencial Santa Clara, localizada no bairro do Crispim, e dá outras providências - Projeto de Lei nº 102/2019.

Ao analisar o Projeto de Lei em comento e biografia apresentada, cabe ao Executivo vetá-lo totalmente, a considerar que foi expedida recomendação pela Promotoria de Justiça em Pindamonhangaba através do Ofício n.º 874/2019-3 (notícia fato n.º 38.0378.0000768/2019-3), cópia anexa, a qual encontra-se alinhada com a jurisprudência dos tribunais (conforme decisão abaixo), restando **inviável e ilegal a denominação de bens públicos em nome de pessoas vivas**, eis que configuraria afronta aos **Princípios Constitucionais**:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Taiúva (alterado, pelo art. 1º, XV, da Lei n. 2.336, de 12 de fevereiro de 2019, do mesmo Município) – Atribuição à Câmara Municipal dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, a pessoas que mereçam e justifiquem a homenagem, **excetuando-se pessoas vivas**. Ação julgada improcedente. Direta de Inconstitucionalidade. Relator(a): Salles Rossi. Proc. 2042865-43.2019.8.26.0000. Data do julgamento: 21/08/2019.

Diante do exposto, em que pese a proposta apresentada no autógrafo nº 65/2019, considerando o teor da citada Recomendação, necessário se faz o VETO ao mesmo.

Senhor Presidente, são essas as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos senhores membros desta Câmara Municipal.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2019.

Dr. Isaac Domingues
Prefeito Municipal